



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

**PROJETO DE LEI Nº 859, DE 2015**

Altera a Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular a aviação pública.

Autor: Deputado Capitão Augusto  
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

**I – RELATÓRIO**

O projeto 859/2015 de autoria do Sr. Capitão Augusto que promove alterações nos artigos 14, 39, 98 e 107 da Lei nº 7565 de 19 de dezembro de 1986 que estabeleceu o Código Brasileiro de Aeronáutica.

A primeira alteração modifica o § 5º do art. 14 isentando as aeronaves públicas dedicadas exclusivamente ao serviço público das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea.

A segunda modificação inclui § 7º ao art. 14 oferecendo prioridade as operações de aeronaves públicas, dedicadas exclusivamente ao desempenho de serviços públicos, em condições especiais de voo, com vistas ao cumprimento de suas missões institucionais.

A terceira alteração inclui inciso X no art. 39 reservando espaços nos aeroportos para órgãos públicos, dedicados exclusivamente à Aviação pública.

A quarta alteração inclui § 3º ao art. 98 determinando que a formação e o adestramento do pessoal dos órgãos públicos, bem como os requisitos básicos para a operação de aeronaves pelo respectivo pessoal, terão regulamentação especial da Agência Nacional de Aviação Civil.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

A quinta alteração inclui §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 107. O § 6º equipara algumas aeronaves públicas, como a utilizada pelas polícias ou as de resgate ao mesmo regime jurídico das aeronaves militares. O §7º determina que caberá a ANAC a edição de normas que regulamentem as aeronaves públicas. O § 8º proíbe que aeronaves classificadas como públicas realizem funções incompatíveis com a sua classificação e o § 9º determina que as aeronaves dedicadas a segurança pública tenham seguro aeronáutico contra danos às pessoas ou bens na superfície, ao pessoal a bordo, e ao valor da aeronave.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

**VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei nº 859/2015 altera diversos artigos da Lei nº 7565 de 19 de dezembro de 1986 que estabeleceu o Código Brasileiro de Aeronáutica para aperfeiçoar a regulamentação da aviação pública no Brasil, principalmente nos temas relacionados, como diz a justificção do projeto: “ao uso do espaço aéreo e cumprimento de regras de tráfego aéreo nas operações policiais, além do treinamento, formação, licenças para as tripulações, seguro, uso de áreas aeroportuárias, manutenção, aeronaves, taxas, etc.

Acreditamos ser meritória a proposição, com ressalvas apenas a inclusão do § 7º ao art. 14 do Código Brasileiro de aeronáutica. Esta inclusão garante de maneira indiscriminada prioridade em condições especiais de voo.

A concessão desta prioridade sem elencar especificidades pode causar situações indesejadas como, por exemplo, a preferência de uma



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

aeronave pública em voo de treinamento sobre uma aeronave privada que realiza transporte de doentes ou a serviço de transporte de órgãos doados.

Por todo exposto o voto é favorável ao projeto com a aprovação do PL nº 859, de 2015, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

**Deputada CLARISSA GAROTINHO  
Relatora**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT**

**PROJETO DE LEI Nº 859, DE 2015**

Altera a Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular a aviação pública.

Autor: Deputado **Capitão Augusto**  
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

O § 7º do art. 14 constante no art. 2º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"§ 7º A operação de aeronaves públicas, dedicadas exclusivamente ao desempenho de serviços públicos, será realizada de forma que se permita o exercício das atividades que lhes competem com segurança e, quando em situação de emergência, com prioridade e condições especiais de voo em relação aos demais voos que não sejam urgentes". (NR)

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**  
Relatora